



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2026.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que visa promover a adequação das metas financeiras constantes na Lei nº 6.970/2025 (Plano Plurianual – PPA) e na Lei nº 6.998/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), bem como autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), na Lei nº 7.148/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA) para custear despesas com a Secretaria de Cultura e Turismo.

O referido crédito tem como finalidade reforçar a dotação orçamentária do programa “Mais Turismo”, especificamente na ação “Apoio, Fomento e Realização de Eventos Municipais”, mediante anulação parcial de recursos do programa “Mais Cultura”, na ação “Apoio, Fomento e Realização de Eventos Culturais”.

A justificativa apresentada indica que a medida decorre da necessidade de readequação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar de Bancada dos vereadores Escobar, Esdras Moraes e Edmilson Porfírio, visando assegurar a correta execução do objeto proposto.

A abertura de crédito adicional suplementar encontra respaldo nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da classificação e autorização de créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Quanto à fonte de recursos, observa-se que está em conformidade com o artigo 43, §1º, inciso III, da referida lei, uma vez que decorre de anulação parcial de dotação orçamentária existente, mantendo-se o equilíbrio orçamentário.

No que tange às alterações nas metas financeiras do PPA e da LDO, verifica-se a compatibilidade com a legislação vigente, sendo necessária tal adequação para assegurar a coerência entre os instrumentos de planejamento e a execução orçamentária.

Ademais, o projeto atende ao disposto na Lei Municipal nº 3.462/2010, ao justificar a destinação e readequação dos recursos oriundos de emenda parlamentar.

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto. Portanto, diante do apresentado, este relator manifestase **FAVORÁVEL** a tramitação do referido projeto.

Tangará da Serra, 07 de Abril de 2026.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR